# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Extrato | 4 |
| PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ | 4 |
| Atos Legislativos | 4 |
| Atos | 4 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

**Câmara Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO
**Mandato 2021-2024**

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

### PODER LEGISLATIVO
**Mandato 2021-2024**

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




**PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 064, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a imposição de medidas restritivas e novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação para a Fase Vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual no âmbito do MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, com o propósito de conter a propagação da pandemia VÍRUS COVID 19 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 03 de março de 2021, que reclassificou o Estado de São Paulo, para a FASE VERMELHA do Plano São Paulo, incluindo o Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os ajustes necessários ao funcionamento do comércio local em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, a partir da zero hora do dia 06 de MARÇO de 2021, o Município de Taquarivaí retornará a fase 1 (um) – vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais em funcionamento no Município de Taquarivaí.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica as atividades consideradas essenciais conforme disposições contidas no Plano São Paulo.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, conforme o Plano São Paulo, poderão realizar atividades internas e transações comerciais por aplicativos, redes sociais, internet, telefones ou outros meios similares, desde que a entrega aconteça através de sistema delivery (entrega em domicílio) ou drive thru/ take out (retiradas no local).

Art. 2º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais considerados como não essenciais, o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda.

§ 1º O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá acontecer na porta do estabelecimento, mediante a garantia de que os clientes não adentrem às suas dependências.

§ 2º É condição ao funcionamento excepcional e temporário, na forma tratada o caput deste artigo, que não haja aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento comercial, como medida a garantir o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

§3º O atendimento dos estabelecimentos citados no "caput" do presente artigo, por meio de drive thru/take out (retiradas no local), ocorrerá nos seguintes dias e horários:

I – De segunda à Sexta Feira das 09:00 às 18:00 horas;

II – Aos Sábados da 09:00 às 13:00 horas;

III – Domingos – Fechado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai


§ 4º Os serviços de delivery (entrega de alimentos em domicílio) fornecido pelos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade alimentícia e similares, poderão funcionar até as 22:00 horas, exclusivamente para entregas.

Art. 3º Fica vedado a venda de bebidas que contenham teor alcoólico em todos os estabelecimentos comerciais (essenciais ou não) e em todas as vias e logradouros públicos, a partir das 18:00 horas.

Art. 4º Deverão funcionar, no horário das 06:00 às 19:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores, os comércios considerados de atividades essenciais, com exceção das farmácias e postos de combustíveis.

Art. 5º Fica determinado o toque de recolher todas as noites partir das 22 horas até as 5 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

Parágrafo único. A circulação individual no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente quando do momento de sua abordagem pelas equipes de fiscalização.

Art. 6º Ficam vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos seja de natureza pública ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 7° A realização de missas, cultos ou reuniões religiosas, deverá observar as seguintes condições:

I – a lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;

III – os participantes deverão observar distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) uns dos outros;

IV – uso obrigatório de máscara no interior das igrejas e locais de culto e reuniões religiosas;

V – higienização das mãos com álcool 70% na entrada das igrejas, templos e locais de reuniões religiosas;

VI – Missas, cultos ou reuniões religiosas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização do local;

VII – Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas, templos e locais de reuniões religiosas, sendo que na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VIII – Não será autorizado a participar das missas, cultos e reuniões religiosas as pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

IX – As missas, cultos ou reuniões religiosas deverão ter duração de tempo máximo de 01 hora 30 minutos.

Art. 8º A análise das atividades econômicas, para fins de enquadramento na previsão deste artigo, observará a forma com o qual o comércio se apresenta aos seus clientes, independentemente de sua constituição documental (atividades econômicas descritas no CNPJ ou no alvará de funcionamento), cabendo ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise em decorrência ao COVID-19, com apoio da equipe da Vigilância Sanitária Municipal, deliberar sobre eventuais dúvidas suscitadas por interessados.

Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as repartições publicas municipais.

Art. 11 Ficam mantidas as demais regras editadas para o combate à disseminação do Covid-19, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 06 de MARÇO de 2021.

Taquarivaí, 05 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




## Licitações e Contratos

## Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 01/2021; Convite nº. 01/2021; Processo nº 07/2021; objeto: contratação de empresa especializada para licença de uso de software; contratada: RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.892.248/0001-04, Valor Total do Contrato: R$ 107.000,00; Início:01/02/2021– Término: 01/02/2022.

## PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

## Atos Legislativos

## Atos

**ATO DO PRESIDENTE Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, e outras medidas.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

Considerando que o Município de Taquarivaí, de acordo com a classificação do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.545 de 04 de março de 2021, em virtude do quadro de pandemia decorrente da COVID-19, encontra-se na fase vermelha, sendo necessárias medidas mais restritivas, principalmente com relação às regras de isolamento social;

Considerando, em virtude do referido quadro de pandemia, serem necessárias medidas rigorosas no sentido de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, e cumprir com as indispensáveis medidas mais restritivas citadas, porém sem inviabilizar o atendimento excepcional e extraordinário da demanda advinda do Poder Executivo durante a referida fase vermelha;

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º. Em razão da necessidade de medidas estabelecendo procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal, ficam suspensos: as Sessões Ordinárias, Solenes, Reuniões de qualquer espécie, e o serviço administrativo, na forma presencial, a partir de 6 de março.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário do Governo do Estado de São Paulo, em relação à região em que se encaixa o Município de Taquarivaí.

Art. 2º. Excepcionalmente no caso de Sessões Extraordinárias, estas serão realizadas virtualmente se convocadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 36, inc. II, § 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, aqui aplicado subsidiariamente, relativamente às matérias de caráter urgente e inadiável, especialmente:

I - as questões referentes à decretação do estado de calamidade pública e emergência na União, no Estado e no Município, em razão da pandemia da COVID-19;

II - a outras medidas tomadas em que haja a necessidade de apreciação desta Câmara Municipal, que guardem direta relação com o tema previsto no Inciso I, deste artigo;

III - a toda e qualquer ação de caráter urgente e inadiável, que dependa da apreciação deste Legislativo, desde que devidamente justificada e comprovada a urgência e necessidade.

Art. 3º. Com relação às Comissões Permanentes, ficam suspensos os prazos até que retornem as atividades presenciais de funcionamento desta Casa Legislativa.

Art. 4º. No período de vigência deste Ato, fica suspenso o atendimento presencial ao Público nas dependências da Câmara Municipal, porém, é permitida a utilização

dos canais eletrônicos disponibilizados, suspendendo-se, no entanto, os prazos para resposta, enquanto vigorar o presente Ato.

Art. 5º. Os Servidores da Câmara prestarão seus serviços no regime de teletrabalho, trabalho remoto, ou ainda, em horário e jornada flexibilizada, se convocados.

Art. 6º. O Presidente baixará, por Ato, normas complementares ao disposto neste Ato, se necessário.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Neves, 05 de março de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente